

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 586, DE 27 DE MAIO DE 1 969 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal
em sessão realizada no dia 21/5/1 969 ,
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de
Jundiaí autorizada a contrair com o FUNDO ESTADUAL DE SA-
NTEAMENTO BÁSICO, criada pela Lei nº 10.107, de 8/5/1 968, um
empréstimo até RCr.\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros no-
vos), para execução de serviços de projeto do sistema de Es-
gotamento Sanitário dos dejetos de Jundiaí, devendo os esta-
dos elaborados, obedecer a orientação técnica do próprio FESB.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a
inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas
e condições adotadas em operações dessa natureza e de modo es-
pecial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 36 (trinta e seis)
meses, com resgate em prestações trimestrais de juros e amor-
tização, reajustadas monetariamente;

b) - juros de 2% (dois por cento) ao
ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeito à ma-
joração de 1% (um por cento), na falta de pagamento, nos prazos
estipulados das prestações de juros ou de amortização do em-
préstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia da quota atribuída ao Municí-
pio por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º, da -
Constituição do Brasil, da quota do último exercício previsto
no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal e das -
quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o
montante do débito para atender às despesas de execução judi-
cial no caso de inadimplemento do contrato por parte do Muni-
cípio.

Art. 3º - Para cumprimento e efetivação -
da garantia do que trata a alínea " c ", do artigo 2º, fica a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



23
29

Fls. 2

Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir ao FUNDO ESTADUAL DE SACRAMENTO MÍSTICO, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da quota do imposto de renda conforme previsto no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 24, item II, § 7º e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo o FESB entregar ao Município o total que receber ou saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

Art. 4º - Fica o FESB, desde já autorizado a levar a débito do Município, procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso dos recolhimentos das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual, diretamente em conta aberta - em nome deste Município, em qualquer estabelecimento de crédito.

Art. 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução dos serviços, observadas as condições que forem estipuladas no contrato de concessão de empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo - obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza e os projetos serão executados sob a direção técnica e fiscalização do FESB em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 6º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na Diretoria da Fazenda, um crédito especial no valor de RCr.\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), com vigência até 31 de dezembro de 1959, destinado a ocorrer às despesas decorrentes da execução desta lei no presente exercício.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação das seguintes verbas do orçamento vigente:-

1959

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



24
19

-Fls. 3 -

ANULAÇÃO TOTAL:-

51 - 3.130.91 - Serviços de Terceiros - Plano

DirectorNcr.\$ 100.000,00

ANULAÇÃO PARCIAL:-

51 - 4.113.91 - 01 - Prosseguimento e concl

ção de Obras: Execução da EX

JUNTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO:- Ncr.\$ 200.000,00

T O T A L:-Ncr.\$ 300.000,00

Art. 7º - Nos exercícios subseqüentes se-
rá consignada no orçamento municipal verba própria para aten-
der às despesas de execução da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, es-
pecialmente a Lei nº. 1.530, de 30 de agosto de 1968.

Walmor
(Walmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura de Municí-
pio de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil
novecentos e sessenta e nove.

Rubens
(Rubens Noronha de Mello)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -